



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 002/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE FIRMAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DO EXU E, DE OUTRO LADO, FABIA OLIVEIRA AMORIM TAVARES 58184228449

A **CÂMARA DE VEREADORES DO EXU**, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Eufrásio Alencar, s/nº, Centro, Exu-PE, Caixa Postal nº 12, inscrita no CNPJ sob nº 11.474.947/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JURANDIR SEVERO DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **032.146.704-33**, portador da Cédula de Identidade RG nº **07050280158**, SSP-RJ, residente e domiciliado a Rua Petias Peixoto, 191 – Centro – Exu-PE, e **FABIA OLIVEIRA AMORIM TAVARES 58184228449** inscrito no CNPJ sob o nº **44.777.491/0001-57**, com sede na Av. Quita Parente, 80 centro, Exu-PE, neste ato representada por **FABIA OLIVEIRA AMORIM TAVARES**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº **581.842.284-49**, portador da cédula de identidade RG nº 45733-MT PE, CNH 00572930331-DETRAN-PE, residente e domiciliada na Av. Raimundo Canuto, 194 Bairro Valdir Parente, Exu-PE, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em atenção aos princípios da Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, o fazendo de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convite a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE EXU PARA TRANSPORTAR EQUIPE ADMINISTRATIVA E MEMBROS DO LEGISLATIVO À SERVIÇO A OUTRAS CIDADES, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL SOB A RESPONSABILIDADE DA CÂMARA (CONTRATANTE), PLACA OIG-0614, MARCA FIAT, MODELO STRADA WORKING CD CAMINHONETE, ANO E MODELO 2012, COR CINZA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pela locação a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, que será pago ao contratado a importância mensal dedutíveis os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Contratado receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de Exú/PE até o dia 30(trinta) de cada mês subsequente ao vencido, e creditado na conta **específica da contratante**.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.

CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento da Locação

A Locação serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e **fiscalizar** a Locação com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando a Locação que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre a Locação.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo da Vigência do Contrato

Este Contrato terá a sua vigência a partir da data da sua assinatura até **28 de Fevereiro de 2022**, período equivalente a Locação, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, através de Termo Aditivo, e ou enquanto se realiza o processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA– Das Sanções

- a) – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:
- 1) Advertência;
 - 2) Multa de 3 % (três por cento) do valor do objeto licitado;
 - 3) Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração com prazo não superior a 02(dois) anos; e
 - 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b) – a multa aplicada ao contratado será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. § 1º art. 87 lei 8666/93.
- c) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 2º art. 87 lei 8666/93.
- d) O atraso injustificado na prestação da Locação sujeitará o contratado á multa de mora no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do Contratado

- a) Fica expressamente estabelecidos que incube ao Contratado todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação Tributária, Previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações;
- b) Manter o veículo contratado em perfeita condição de uso, podendo subcontratar outro veículo para o qual ajustado, bem como arcar com as despesas de peças quando necessário;
- c) Providenciar quando necessário, a substituição do veículo locado por outro igual nas mesmas condições;
- d) Proceder à substituição do veículo, em casos de defeito, quando em viagem, sem nenhum prejuízo a parte contratante;
- e) Comunicar imediatamente ao Setor competente da contratante a impossibilidade comprovada de uso do veículo;
- f) Responder por toda e qualquer multa proveniente de infrações cometidas na vigência do presente contrato;
- g) Responsabilizar-se, na qualidade de autônomo, sem nenhum vínculo empregatício com a contratante, por encargos trabalhistas, sociais e outros em relação a terceiros que por ventura venham a existir ou existam, durante a vigência deste instrumento;
- h) O Contratado obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Presente Contrato.
- i) O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto nos parágrafos 1º, do Art. 65 da Lei 8666/93.
- j) As despesas de manutenção do veículo correrão por conta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - São Obrigações da Contratante.

- a) Pagar ao contratado os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.
- b) Penalizar o Contratado quando o mesmo deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93 de 23.06.93.
- c) As despesas de Combustíveis e Lubrificantes correrão por conta da Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Vinculação ao Processo Licitatório e Orcamento

O presente contrato é dispensado de licitação com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/93 e modificações posteriores. Com dotação Orçamentária no Orçamento Vigente: **3.3.90.39.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Recursos Administrativos

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Exú - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Exu-PE, 07 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EXU
REPRESENTANTE: JURANDIR SEVERO DE CARVALHO – PRESIDENTE

CONTRATADA: FABIA OLIVEIRA AMORIM TAVARES
CNPJ sob o nº 44.777.491/0001-57
CPF(MF) nº 58184228449

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

